

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si
celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
e a Magic Paula Atividades Esportivas Ltda.*

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAGIC PAULA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.321/0001-06, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Maria Paula Gonçalves da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 108/2023 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Procedimento de Contratação ratificada em 11/12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a contratação **da palestra presencial “Minha empresa, meu time”** em caráter personalíssimo com a **Sra. Maria Paula Gonçalves da Silva (Magic Paula)**, com duração de 70 (setenta) minutos, **no dia 24/1/2024**, às 17h, durante a programação do FÓRUM ESTADUAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DO PARÁ, a ser promovido pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A palestra objeto do presente contrato será ministrada na Assembleia Paraense, localizada no endereço End.: Avenida Almirante Barroso, 4.614, Souza, CEP nº 66613-710, Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 15 (quinze) dias da data de realização da Palestra, compreendendo neste período o prazo de pagamento do serviço realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.

3.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita execução.

3.3. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas inerentes ao transporte, traslado, alimentação e hospedagem da palestrante.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, devendo ser realizados, conforme programação, data e horários abaixo:

- a) **24/1/2024** no período da tarde, às 17h, **palestra de 70 (setenta) minutos com a Sra. Maria Paula Gonçalves da Silva (Magic Paula)**, que deverá se apresentar ao local de realização da palestra com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;
- b) **A referida prestação de serviço deverá obedecer ao horário da programação oficial do evento;**
- c) O horário da Palestra poderá ser alterado entre as partes, desde que de comum acordo e mediante comunicação e confirmação por escrito, através de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, obrigações previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização como palestrante do objeto do presente contrato;

4.3. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação dos serviços e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber.

4.4. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita no subitem 4.1 da Cláusula

Quarta, bem como nos termos de sua Proposta de Preço datada de 24/11/2023, a qual integra o presente instrumento contratual.

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

5.2.1. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

5.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula Quinta não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. As partes acordam que o serviço contratado e efetivamente prestado será remunerado pela quantia total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

6.1.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito bancário na conta 44800-1, agência 4306-0, do Banco do Brasil em nome da **CONTRATADA**, ou através de boleto bancário.

6.3. A nota fiscal deverá conter a seguinte descrição: Palestra **“Minha empresa, meu time” no dia 24/1/2024 – Processo RL 108/2023**.

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.5. O inadimplemento do **CONTRATANTE**, de qualquer das parcelas/valores referentes a este Contrato, por período não superior a 30 (trinta) dias, importará na aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor/parcela em atraso, acrescido de correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata.

6.6. O inadimplemento do **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, importará no vencimento antecipado de todas as parcelas/valores vincendos, acrescidos de multa irredutível e não compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o saldo inadimplente, corrigido monetariamente de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV, aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata, desde a data do inadimplemento até a efetiva liquidação, sem qualquer prejuízo aos demais dispositivos convencionados.

6.7. O **CONTRATANTE** tem plena ciência e concorda neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de fazer decorrente do presente Contrato, por trinta dias ou mais, o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, e ele(a) ficará obrigado(a) a pagar o valor total contratado acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme explicitado acima, bem como a saldar os eventuais débitos existentes, independentemente de ter ou não, cumprido integralmente o cronograma dos Serviços.

6.8. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

6.9. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTÊNCIA E DA MULTA.

7.1. Caso uma das Partes desista da realização do evento objeto do presente contrato, de forma imotivada, com antecedência de até 30 (trinta) dias, pagará à outra parte multa contratual irredutível e não-compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Se a desistência ocorrer com até 20 (vinte) dias de antecedência, a multa contratual será na razão de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, e se a desistência for manifestada com menos de 10 (dez) dias da realização do evento, a multa será no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da **CONTRATADA**, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

7.3. Em caso de cobrança judicial por parte do **CONTRATANTE**, devem ser acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

8.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** cede e autoriza o **CONTRATANTE**, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretroatável, a divulgar e utilizar suas imagens, nome e som da sua voz que forem captados em razão do presente Contrato.

8.2. Com a cessão ora efetuada, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o material na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, em contratações privadas, públicas, bem como para toda e qualquer finalidade a que possa ser utilizado, em todas as formas de mídia seja ela impressa, eletrônica, digital, digitalizada, e-book, plataforma on-line, visual, audiovisual ou somente de áudio, dentre outras.

8.3. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto, podendo se valer após esta autorização, do quanto disposto no subitem 8.2. desta Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da **CONTRATADA**, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

9.2 A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

9.3 São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos, técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

9.4 As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: Emerson Luiz Appel
e-mail: emerson.appel@cbclubes.org.br

CONTRATADA: Erika Prata
e-mail: magicpaula@magicpaula.com.br

10.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do recebimento pelo transmissor da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o "RCC do CBC", sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É expressamente vedada a subcontratação, trata-se de contrato personalíssimo com a palestrante Maria Paula Gonçalves da Silva (Magic Paula), assim não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

12.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.3. Fica aqui convencionado que a **CONTRATADA** responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação de serviços ora ajustada.

12.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, “joint-venture” ou sociedade entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre o **CONTRATANTE** e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

12.5. A **CONTRATADA** arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, §§ 8º e 9º da Lei nº 13.756/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, 13 de dezembro de 2023.

Gianna Lepre e Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Maria P. G. D. Silva

MAGIC PAULA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.

Maria Paula Gonçalves da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

Julia S. D. Godoi

Júlia Serra de Godoy
CPF 454.020.778/43

Maira Nadai de Almeida

Maira Nadai de Almeida
CPF: 391.004.388-71

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 13/12/2023 12:30:46



Informações do Documento

Nome da operação:	CONTRATO RL 108/2023 - MAGIC PAULA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA
Quantidade de arquivos na operação:	1
Quantidade de assinantes na operação:	4
Nome original do documento:	702c49fa-cd3d-44de-bd48-b949ab79e1c9.pdf
🔒 HASH arquivo Original (MD5):	266834E41686C5C3F1FEACD9D8AAD641
Data de upload:	12/12/2023 18:28:36
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital
Nome do documento finalizado:	702c49fa-cd3d-44de-bd48-b949ab79e1c9.pdf
🔒 ID do documento na ForSign:	ce61f79b-4072-401f-9557-f4b86c29475e
Assinador por todos em:	13/12/2023 12:30:31

Quem criou

Nome:	MAIRA NADAI DE ALMEIDA
E-mail:	maira.almeida@cbclubes.org.br
🔒 IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Maria Paula Gonçalves da Silva**
Concluído em: 13/12/2023 08:47:10
IP: 2804:7f0:b082:1573:2d6a:1605:8517:a0c1
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Linux; Android 10; K
Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Maria P. G. D. Silva

✓ **Gianna Lepre e Silva**
Concluído em: 13/12/2023 12:30:28
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Gianna Lepre e Silva

✓ **Julia Serra de Godoi**
Concluído em: 13/12/2023 08:25:43
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Julia S. D. Godoi

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Concluído em: 13/12/2023 08:25:53

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Maira Nadai de Almeida

Histórico de ação do participante

Maria Paula Gonçalves da Silva	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	12/12/2023 18:28:54	Link da operação enviado para: magicpaula@magicpaula.com.br
👁 Operação visualizada	13/12/2023 08:43:23	Acessou o link da operação. IP: 2804:7f0:b082:1573:2d6a:1605:8517:a0c1
✓ Termos da assinatura eletrônica	13/12/2023 08:43:36	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:7f0:b082:1573:2d6a:1605:8517:a0c1
🕒 Assinatura efetuada	13/12/2023 08:47:10	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:7f0:b082:1573:2d6a:1605:8517:a0c1

Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	12/12/2023 18:28:57	Link da operação enviado para: assessoria@cbclubes.org.br
👁 Operação visualizada	13/12/2023 12:29:57	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	13/12/2023 12:30:02	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
🕒 Assinatura efetuada	13/12/2023 12:30:28	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
👤 Operação concluída	13/12/2023 12:30:30	Operação concluída. IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Julia Serra de Godoi	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
----------------------	----------------------------	----------------------

➤	Notificação enviada	12/12/2023 18:28:59	Link da operação enviado para: julia.godoi@cbclubes.org.br
👁	Operação visualizada	13/12/2023 08:08:54	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.90067 -47.023226
✓	Termos da assinatura eletrônica	13/12/2023 08:08:59	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.90067 -47.023226
➤	Notificação enviada	13/12/2023 08:24:51	Link da operação enviado para: julia.godoi@cbclubes.org.br
👁	Operação visualizada	13/12/2023 08:25:13	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.90067 -47.023226
🕒	Assinatura efetuada	13/12/2023 08:25:43	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.90067 -47.023226

Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤	12/12/2023 18:29:02	Link da operação enviado para: maira.almeida@cbclubes.org.br
👁	13/12/2023 08:25:23	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
✓	13/12/2023 08:25:26	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
🕒	13/12/2023 08:25:53	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente
[ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital](https://validator.forsign.digital)

